SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 24/17

Institui o “Luz pra Salvador”, aplicativo móvel, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Institui o “Luz pra Salvador”, um aplicativo móvel compatível às plataformas IOS e Android, visando a conceder em tempo real a possibilidade de o cidadão poder solicitar a troca de lâmpadas de postes.

§ 1 – O aplicativo poderá ser disponibilizado gratuitamente e ter uma interface amigável, intuitiva e de fácil utilização a ser disponibilizado gratuitamente para celulares/smartphones;

§ 2 – A ferramenta objetiva um canal seguro e imediato de comunicação, para reportar a necessidade de troca de lâmpadas de postes nas diversas localidades de Salvador;

§ 3 – Poderão ser estabelecidas regras para o acesso, cadastro de usuários bem como operacionalização do uso, e a forma de resposta e atendimento das demandas;

Art. 2º O prefeito regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 2 de março de 2017.

ROGÉRIA SANTOS

JUSTIFICATIVA

Com as rápidas transformações tecnológicas, é salutar a necessidade de ser desenvolvido um aplicativo para auxiliar no atendimento das demandas de Salvador, de forma rápida, eficiente e menos burocrática.

O aplicativo “Luz para Salvador” é uma ferramenta de baixo custo e grande benefícios para a população da cidade, na medida em que, auxiliará a Prefeitura no trabalho de fiscalização e reposição das lâmpadas dos postes das diversas localidade da Capital, reduzindo tempo e custo. Desta forma, o

cidadão poderá participar da gestão da Prefeitura como fiscal, além de ter a suas solicitações atendidas de forma rápida e segura.

Ruas mal iluminadas causam uma sensação de insegurança nas pessoas, ademais, escuridão surge como um perigo latente para pedestres e motoristas, porque dificulta o trabalho da polícia, além do aumentar o risco de assaltos, principalmente durante à noite. Por meio da ferramenta proposta, será possível evitar a incidência de inúmeras infrações penais ocorridas nas diversas localidades por falta de iluminação pública.

É importante frisar o direito implícito na Constituição Federal, que delega às Prefeituras a obrigação organizar e prestar esse serviço de Iluminação Pública com base no Art.149-A do referido mandamento constitucional.

Logo, pelos argumentos ora apresentados, submeto essa Propositura à apreciação de meus nobres colegas, que reputo de extrema importância, a criação do aplicativo "Luz para Salvador" para garantir o direito constitucional à segurança, aduzindo no Art. 144 da Carta Magana de 1988.

Sala das Sessões, 2 de março de 2017.

ROGÉRIA SANTOS